



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 163 /16

**Processo Administrativo nº 16/10/19.137**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, bairro Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente representado, e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUSTIÇA ELEITORAL DE CAMPINAS**, neste ato representado por seus Meritíssimos Juízes Eleitorais, doravante denominado **JUSTIÇA ELEITORAL**, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, que será regido, no que couber, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993, e nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral, a cargo do Município, compreendendo a locação ou disponibilização de imóvel, sua manutenção e conservação, e fornecimento de infraestrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral de Campinas, compreendendo a criação de novos Cartórios Eleitorais.

1.1. A locação de imóvel depende de anuência prévia do proprietário para o funcionamento do Cartório Eleitoral.

1.2. A Justiça Eleitoral informará com antecedência a instalação de novos Cartórios Eleitorais, em face da necessidade de programação orçamentária do Município.

1.3. A infraestrutura necessária ao regular desempenho das atividades da Justiça Eleitoral contempla o pagamento de alugueres, na hipótese de locação, das taxas e impostos do imóvel; água, esgoto, energia elétrica, fornecimento de móveis e utensílios, material de papelaria, limpeza, copa/cozinha, cessão de servidores e serviço de cópias reprográficas oficiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

---

1.4. O serviço de cópias reprográficas, fornecimento de móveis e utensílios e material de papelaria, ocorrerá nas mesmas condições em que o Município atende às suas demandas usuais.

## **SEGUNDA – DOS SERVIDORES**

A cessão de servidores, sem prejuízo das atribuições dos quadros efetivos da Justiça Eleitoral, na quantidade estritamente necessária para a realização dos trabalhos, ocorrerá mediante requisição específica, e será atendida de acordo com a disponibilidade do Município, em face do necessário atendimento às suas demandas usuais.

2.1. Os servidores cedidos através de Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal realizarão trabalhos afetos às atividades dos Cartórios Eleitorais.

2.2. A cessão de servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

2.3 O afastamento dos servidores municipais para a justiça eleitoral, por força deste Termo de Cooperação se dá sem prejuízo de todas as vantagens inerentes a seu cargo, para todos os fins de direito, e não ensejará qualquer forma de compensação de dias em seu retorno ao exercício de suas funções no Município.

## **TERCEIRA – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS**

Os móveis e utensílios cedidos pelo Município para o normal desempenho das atividades dos Cartórios Eleitorais continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, observando as especificações da Justiça Eleitoral, sendo atendidos de acordo com as disponibilidades do Município.

3.1. O fornecimento, pelo Município de materiais de papelaria, limpeza, copa/cozinha, e serviço de cópias reprográficas, obedecerão as estimativas detalhadas no Plano de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

Trabalho, sendo proporcionadas segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do Município, de acordo com seu procedimento usual de aquisição.

3.2. Excetua-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório, de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, que será fornecido pela mesma.

### **QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

Compete à Justiça Eleitoral utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

4.1. Compete ainda à Justiça Eleitoral informar ao Município quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências cabíveis.

4.2. Deverá a Justiça Eleitoral prontamente prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo Município, para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

4.3. Cabe à Justiça Eleitoral formalizar todas as solicitações dirigidas ao Município, e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal Regional Eleitoral, para sua efetiva regularização.

### **QUINTA – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO**

Compete ao Município providenciar os meios necessários à execução deste Termo de Cooperação, observada a legislação vigente.

5.1. O Município se responsabiliza pelo pagamento dos encargos de alugueres, impostos e taxas, despesas de água e esgoto, iluminação elétrica, gás, e manutenção do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

5.2. Compete ao Município indicar, mediante Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, os servidores cedidos que atuarão junto aos Cartórios Eleitorais.

5.3. O suporte e infraestrutura de materiais de consumo destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais obedecerão às regras aplicáveis às aquisições dos serviços do Município, sendo programadas preferencialmente em conjunto com o atendimento de demandas próprias.

### **SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, admitida a renovação.

### **SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário ao cumprimento das atividades inadiáveis.

### **OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os entendimentos para a consecução deste Termo de Cooperação far-se-ão por intermédio do Meritíssimo Juiz Eleitoral titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo o referido termo ser alterado através de instrumento aditivo.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir as eventuais questões relativas a este Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

E por estarem de acordo com as cláusulas consignadas neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 01 de julho de 2016

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Dr. SÉRGIO ARAÚJO GOMES**  
Juiz da 33ª Zona Eleitoral

**Dra. LISSANDRA REIS CECCON**  
Juíza da 274ª Zona Eleitoral

**Dr. LUIS ANTONIO ALVES TORRANO**  
Juiz da 275ª Zona Eleitoral

**Dr. EGON BARROS DE PAULA ARAUJO**  
Juiz da 378ª Zona Eleitoral

**Dr. RENATO SIQUEIRA DE PRETTO**  
Juiz da 379ª Zona Eleitoral

**Dra. PATRICIA SUAREZ PAE KIM**  
Juíza da 380ª Zona Eleitoral

**Dr. FABIO HENRIQUE PRADO DE TOLEDO**  
Juiz da 423ª Zona Eleitoral